

Homologado em 7 de julho de 2009. DODF N° 131, quinta-feira, 9 de julho de 2009. PÁGINA 33 PORTARIA N° 250, DE 09 DE JULHO DE 2009. DODF N° 133, segunda-feira, 13 de julho de 2009. PÁGINA 6

Parecer nº 132/2009-CEDF Processo nº 030.004092/2006 Interessado: **Colégio Sagres**

- Aprova a proposta pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos e para o ensino médio.
- Adverte o Colégio Sagres pelo não cumprimento dos prazos e das normas vigentes.
- Por outras providências.

HISTÓRICO: No presente processo, datado de 12/9/2006, o Colégio Sagres, localizado na QNM-33, Área Especial – "B" – Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Anchieta Ltda., sediado no mesmo endereço, requer a aprovação das alterações nos documentos organizacionais em atenção à Resolução 2/2006-CEDF (fl. 1).

A instituição educacional em apreço obteve os seguintes Atos Legais:

- a) Portaria nº 47/93-SEDF que, com base no Parecer nº 79/93-CEDF, autoriza o funcionamento do Centro de Ensino Brasileirinho II, por quatro anos, para oferecer jardim de infância pré-escola, períodos I, II, III e o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries;
 - b) Ordem de Serviço nº 31/93-DIE-SE, que aprova o Regimento Escolar;
- c) Portaria 479/2001-SEDF, que, com base no Parecer nº 226/2001-CEDF, aprova a mudança de denominação de Centro de Ensino Brasileirinho II para Colégio Sagres, o credencia por cinco anos com a autorização para a oferta do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, a partir de 1995, e do ensino médio, a partir de julho de 1999, e aprova a Proposta Pedagógica e as respectivas matrizes curriculares (fl. 169);
- d) Portaria nº 220/2007-SEDF, recredencia o Colégio Sagres por cinco anos, a partir de 7 de novembro de 2006;
- e) Portaria nº 183/2008-SEDF, que adverte, entre outras escolas, o Colégio Sagres quanto às sanções por não apresentarem os documentos organizacionais para a regularização da oferta do ensino fundamental de nove anos, de acordo com a Portaria nº 159/2008-SEDF. O Colégio Sagres é, portanto, uma das escolas advertidas pela Portaria nº 183/2008-SEDF (fl. 165).

Considerando o advento do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva:

- em **12/12/2006**, o Colégio Sagres é esclarecido pela então SUBIP/SE, conforme Ata de Atendimento s/nº 2006, quanto à necessidade de corrigir os documentos organizacionais (fls. 156 e 158);
- em 2/9/2008, a SEDF, por "NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA", notifica ao Colégio Sagres o prazo de cinco dias para protocolar a documentação determinada e informa as consequências legais pelo não cumprimento do notificado: "revogação dos atos institucionais



2

de credenciamento e/ou autorização dessa instituição Educacional, conforme o § 2º do art. 151 da Resolução 1/2005-CEDF, de 2 de agosto 2005";

- em **23/9/2008**, a SEDF registra o não atendimento à Portaria nº 183/2008-SEDF e o disposto no Artigo 1º, § 2º, do referido ato legal, pelo Colégio Sagres, no prazo estabelecido pela SEDF (fl. 167);
- em 25/11/2008, após a análise dos autos do processo e a constatação do teor delicado do mesmo, pela ausência de coerência nas informações contidas nele, inobservância da legislação nos documentos organizacionais do Colégio, e o não atendimento às advertências dirigidas ao Colégio pela SEDF, esta relatora solicita mais e maiores informações à secretaria geral do CEDF (fl. 182). Após atender ao solicitado, em 12/3/2009, o processo é reencaminhado a esta relatora pela assessoria do CEDF com a informação de que, apesar de "várias tentativas de contato com o Colégio", o processo continuava incompleto e informa que "o Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, constantes do processo, não estão elaborados de acordo com as disposições da Portaria nº 159/2008-SEDF, uma vez que não prevêem a concomitância na oferta do ensino fundamental de oito e de nove anos (...) e que o Colégio não atendeu as disposições da Portaria nº 183/2008-SEDF" (fl. 184);
- em 13/3/2009, o Colégio Sagres solicita, por oficio, prazo até 15/4/2009 "para dar provimento às exigências pertinentes", com a justificativa, entre outras, "de problemas operacionais (...) que levaram a perda dos arquivos digitais da documentação elaborada para o atendimento das determinações em questão; (...) questões de ordem pessoal, familiar e de saúde (...)" e "perdas importantes em seu quadro de colaboradores". (fl. 185);
- em 28/4/2009, vencido o prazo solicitado e concedido ao Colégio Sagres, sem que nenhuma manifestação chegasse da direção do Colégio para o CEDF, o processo é devolvido à secretaria geral do CEDF, com a solicitação de encaminhamento ao órgão competente da SEDF, nos termos do art. 150 da Resolução 1/2005, para providenciar, junto à instituição educacional, a reelaboração dos seus documentos organizacionais, adequando-os à legislação e normas vigentes pertinentes à implantação do ensino fundamental de nove anos de duração (fl. 292). Antes, porém, que este encaminhamento se processasse, em 19-5-2009, o processo retorna com ofício datado de 15-4-2009, (fl. 186), prazo aquele concedido ao Sagres, por esta relatora, assinado pelo diretor do Colégio, encaminhando envelope contendo os documentos refeitos. Equivocadamente os documentos haviam sido entregues na SEDF, que, por sua vez, os encaminhou ao CEDF em 19/5/2009.

ANÁLISE: Da análise das novas versões dos documentos organizacionais apresentados pelo Colégio Sagres, datados de 15/4/2009 (fls. 1 a 39), notadamente da Proposta Pedagógica, destacam-se os registros abaixo.

A nova e refeita Proposta Pedagógica do Colégio Sagres, datada de 15 de abril de 2009 (fls. 1 a 43) registra que o "Colégio Sagres tem como missão oferecer educação, em um ambiente afetivo, cooperativo e solidário, que estimule o desenvolvimento integral do educando, suas habilidades, competências e potencialidades, como elementos de auto-realização, viabilizando a construção de



3

amplos conhecimentos com sólidos valores éticos, morais e humanitários, visando formar cidadãos conscientes, participativos e transformadores" (fl. 255).

A referida Proposta Pedagógica apresenta, no seu título IV, a organização do Colégio com a oferta da educação básica nas etapas da educação infantil, ensino fundamental e médio, em regime anual. Oferece o ensino fundamental de oito anos, em convivência com o de nove anos, adequando-se assim à Lei 11.114/2005. A partir de 2006, vem implantando gradativamente o ensino fundamental de nove anos tendo, até a presente data, implantados os quatro primeiros anos e extintas as três primeiras séries do ensino fundamental de oito anos (fl. 11). A Proposta Pedagógica descreve os conteúdos para cada etapa da educação básica oferecida (fls. 257 a 276).

O Colégio ainda desenvolve no ensino fundamental o Projeto de Aprendizagem Cooperativa – PAC - dividido em quatro etapas: Gerasagres: na "área da saúde, alimentação, esporte e lazer"; (fl. 17), Festsagres: sobre "artes e as culturas nacional e universal"; Açãodesagres: voltado para o "meio ambiente, convivência com respeito, segurança e dignidade" e Exposagres: "exposição de ciências e tecnologias".

O Colégio Sagres oferece, segundo sua Proposta Pedagógica, o ensino fundamental com dois sistemas de duração, de oito e nove anos, conforme Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, Pareceres nºs 6/2005-CEB/CNE e nº 18/2005-CEB/CNE e a Resolução nº 2/2006-CEDF, observando a necessidade legal quanto à convivência dos dois currículos, (fl. 256). Ética, Meio Ambiente, Trabalho e Consumo, Orientação Sexual, Saúde, Pluralidade Cultural, Trânsito, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Vida Familiar e Social, transversalizam os conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares. O ensino do idioma estrangeiro é oferecido no ensino fundamental de oito e no de nove anos e aparece em suas matrizes curriculares com Inglês e no ensino médio com Inglês e Espanhol.

"A avaliação do desenvolvimento do aluno nas diferentes fases da aprendizagem será um processo contínuo que envolverá não só os conhecimentos adquiridos, mas também o desenvolvimento das habilidades necessárias à formação de hábitos e atitudes" (fl. 278). O Colégio realiza, com os alunos, duas avaliações por bimestre. A recuperação é contínua e paralela e é obrigatória para os alunos que não obtiverem a média semestral igual ou superior a seis, média necessária para aprovação.

A matriz curricular para o ensino fundamental de oito anos prevê a carga horária de 833 horas, com módulo-aula de 50 minutos, para as séries finais, e funciona no turno matutino, das 7 horas e 30 minutos às 12 horas. O intervalo é de 20 minutos, não computados no total. Para o ensino fundamental de nove anos, a carga horária prevista do 1º ao 5º ano é de 800 horas, com módulo aula de 60 minutos e funciona no turno matutino das 7 horas e 30 minutos às 12 horas, e no turno vespertino, das 13 horas e 30 minutos às 18 horas, com módulos de 50 minutos do 6º ao 9º ano, com uma carga horária de 833 horas. O intervalo é de 30 minutos, do 1º ao 5º ano, e de 20 minutos, do 6º ao 9º ano, não computados no total de horas letivas.

Para o ensino médio a matriz curricular registra uma carga horária de 1000 horas anuais, cumpridas no turno matutino das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e 45 minutos com intervalo de 15 minutos, não computado no total da carga horária (fl. 10).



4

O Regimento Escolar (fls. 203 a 244) apresenta a estrutura didático-pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica (fls. 245 a 288) e aguarda aprovação do órgão competente da SEDF.

CONCLUSÃO: Analisados os autos, ouvida a assessoria do CEDF e a SEDF e considerando-se que a instituição educacional, depois dos reiterados esforços da então SUBIP/SE, da Assessoria deste CEDF e desta relatora acabou apresentando os seus documentos organizacionais na forma da lei, deixando ver a concomitância exigida no ensino fundamental com as duas durações previstas, o Parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Sagres, localizado na QNM-33, Área Especial "B", Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Anchieta Ltda., situado no mesmo endereço, com as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, para o ensino fundamental com nove anos de duração, em implantação gradativa, e para o ensino médio, que constituem os anexos I, II e III deste parecer;
- b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.525/2007 e 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3940/2007 e para o ensino médio os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.645/2008 e nº 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3940/2007;
- c) advertir o Colégio Sagres pelo não cumprimento dos prazos e das normas vigentes e recomendar a observância constante dos prazos e normas estipulados pela legislação vigente para a existência da instituição educacional e funcionamento regular e legal dos cursos;
- d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de junho de 2009

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Conselheira-Relatora

Aprovado em Plenário em 23/6/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Anexo I do Parecer nº 132/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO SAGRES **Curso**: Ensino Fundamental – 5^a a 8^a séries

Regime: anual

Módulo: 40 semanas **Turno**: Diurno

COMPONENTES CURRICULARES		SÉRIES FINAIS						
		5 ^a	6ª	7ª	8ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X			
	Matemática	X	X	X	X			
	Ciências	X	X	X	X			
	História	X	X	X	X			
	Geografia	X	X	X	X			
	Educação Física	X	X	X	X			
	Arte	X	X	X	X			
PARTE DIVERSIFICADA	Noções de Ética, Valores e Filosofia	X	X	X	X			
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X			
	Técnicas de Redação	X	X	X	X			
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		25	25	25	25			
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833	833	833	833			

OBSERVAÇÕES:

- 1. A preparação geral para o trabalho, assim como os temas/conteúdos transversais (ética, saúde e orientação sexual, pluralidade cultural, meio ambiente, trânsito, trabalho e consumo, história e cultura afro-brasileira e indígena, vida familiar e social) serão integrados aos componentes curriculares.
- 2. Atividades extracurriculares serão desenvolvidas nas áreas culturais, artísticas e desportivas, fora do horário normal.
- 3. Horário de funcionamento: Matutino: 7h30 às 12h
- 4. O horário do intervalo dos alunos será de 20 (vinte) minutos não computados no total de horas letivas.
- 5. O módulo-aula será de 50 (cinquenta) minutos.
- 6. O quantitativo de módulos-aula por componente curricular é definido no início do ano letivo.



1

Anexo II do Parecer nº 132/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO SAGRES **Curso**: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Regime: anual

Módulo: 40 semanas **Turno**: Diurno

COMPONENTES CURRICULARES		ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS				
		1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DACE NACIONAL	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL COMUM	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
COMUNI	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
D A D/DD	Noções de Ética, Valores e Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Técnicas de Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. A preparação geral para o trabalho, assim como os temas/conteúdos transversais (ética, saúde e orientação sexual, pluralidade cultural, meio ambiente, trânsito, trabalho e consumo, história e cultura afro-brasileira e indígena, vida familiar e social) serão integrados nos componentes curriculares.
- 2. Atividades extracurriculares serão desenvolvidas nas áreas culturais, artísticas e desportivas, fora do horário normal.
- 3. Horário de funcionamento: Matutino: 7h30 às 12h

Vespertino: 13h30 às 18h

- 4. O horário do intervalo dos alunos será de 30 (trinta) minutos, do 1º ao 5º ano e de 20 (vinte) minutos, do 6º ao 9º ano, não computados no total de horas letivas.
- 5. O módulo-aula do 1º ao 5º ano será de 60 (sessenta) minutos e do 6º ao 9º ano será de 50 (cinquenta) minutos.
- 6. O quantitativo de módulos-aula por componente curricular é definido no início do ano letivo.



1

Anexo III do Parecer nº 132/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO SAGRES

Curso: Ensino Médio

Regime: anual

Módulo: 40 semanas **Turno**: Diurno

ÁREAS DE CONHECIMENTO Ano					
AREAS DE CONHECIMENTO			1°	2°	3°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	X	X	X
		História	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	Ciarrie de Neterro	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza, Matemática e suas	Química	X	X	X
	Tecnologias Física Biologia	Física	X	X	X
		Biologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Técnicas de Redação Língua Estrangeira Moderna (Inglês) Língua Estrangeira Moderna (Espanhol)		X	X	X	
		Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	X	X	X
			X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			30	30	30
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1000	1000	1000

OBSERVAÇÃO:

- 1. A preparação geral para o trabalho, assim como os demais temas/conteúdos transversais (ética, saúde e orientação sexual, cultural, meio ambiente, trânsito, vida familiar e social) serão inclusos nos módulos-aula.
- 2. Fundamentos éticos e sociais serão desenvolvidos de forma integrada ao componente curricular de Filosofia.
- 3. Atividades extracurriculares serão desenvolvidas nas áreas culturais, artísticas e desportivas.
- 4. A duração do módulo-aula de 1ª a 3ª séries será de 50 minutos.
- 5. Horário de funcionamento matutino: 7h30 às 12h45/vespertino: 13h10 às 18h25.
- 6. O horário do intervalo dos alunos será de 15 (quinze) minutos, e não está incluso no total de módulos-aula por série.